

ACORDOS

COMISSÃO

Acordo entre a Comunidade Europeia e o Reino da Dinamarca relativo à citação e à notificação dos actos judiciais e extrajudiciais em matéria civil e comercial

Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Acordo entre a Comunidade Europeia e o Reino da Dinamarca relativo à citação e à notificação dos actos judiciais e extrajudiciais em matéria civil e comercial ⁽¹⁾, concluído através da Decisão 2006/326/CE do Conselho ⁽²⁾ (a seguir designado «Acordo»), sempre que forem aprovadas alterações ao Regulamento (CE) n.º 1348/2000 do Conselho ⁽³⁾, a Dinamarca deve notificar à Comissão a sua decisão de aplicar ou não o conteúdo de tais alterações.

O Regulamento (CE) n.º 1393/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽⁴⁾, relativo à citação e à notificação dos actos judiciais e extrajudiciais em matérias civil e comercial nos Estados-Membros («citação e notificação de actos») e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1348/2000 do Conselho, foi adoptado em 13 de Novembro de 2007.

Em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Acordo, a Dinamarca notificou a Comissão, por carta de 20 de Novembro de 2007, da sua decisão de aplicar o conteúdo do Regulamento (CE) n.º 1393/2007. Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 3.º do Acordo, a notificação da Dinamarca cria obrigações mútuas entre a Dinamarca e a Comunidade. O Regulamento (CE) n.º 1393/2007 constitui portanto uma alteração ao Acordo, ao qual se deve considerar anexo.

Em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Acordo, as medidas administrativas necessárias entram em vigor na data de entrada em vigor do Regulamento (CE) n.º 1393/2007.

⁽¹⁾ JO L 300 de 17.11.2005, p. 55.

⁽²⁾ JO L 120 de 5.5.2006, p. 23.

⁽³⁾ JO L 160 de 30.6.2000, p. 37.

⁽⁴⁾ JO L 324 de 10.12.2007, p. 79.